



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

entre

LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário,

LOURENÇO BIAGI

e

EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

na qualidade de Fiadores, e

CLÁUDIA JÁBALI BIAGI

na qualidade de interveniente anuente.

Datado de

14 de abril de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) LINS AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16, s/n, Área Rural, CEP 16419-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.637.796/0001-72 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.545.214, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturista(s)"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 e na JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadores:

- (3) LOURENÇO BIAGI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade registro geral ("RG") nº 13.768.912-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 062.624.508-74, com domicílio na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Giuseppe Cilento, nº 1.065, apartamento 41, Jardim Botânico, CEP 14021-650 ("Lourenço");
- (4) EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiusa, nº 1.901, sala 504, Jardim Botânico, CEP 14024-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.495.167/0001-76 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.483.529, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de

seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Equi" e, em conjunto com Lourenço, os "Fiadores");

e, ainda, na qualidade de cônjuge do Sr. Lourenço e interveniente anuente do presente instrumento:

- (5) CLÁUDIA JÁBALI BIAGI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.812.335-X, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 214.342.308-05, com domicílio na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Giuseppe Cilento, nº 1.065, apartamento 41, Jardim Botânico, CEP 14021-650 ("Interveniente Anuente");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores e a Interveniente Anuente designados acima, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A **(i)** emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures") da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição das debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(iii)** autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações, consubstanciadas na AGE da Emissora (conforme definido a seguir), podendo, inclusive, celebrar esta Escritura e o Contrato de Distribuição (conforme definido a seguir), e seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 14 de abril de 2026 ("AGE da Emissora").

1.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo), pela Equi, bem como a assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos pela Equi, são realizadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária dos acionistas da Equi realizada em 14 de abril de 2026 ("AGE da Fiadora" e, em conjunto



com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Equi.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19, do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, "Código ANBIMA"), no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da ata da AGE da Emissora.

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://linsagro.com.br/outros-documentos/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da AGE da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora compromete-se a **(i)** realizar o protocolo da ata da AGE da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da ata da AGE da Emissora arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.3.3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.



2.4. Arquivamento na Junta Comercial da ata da AGE da Fiadora.

2.4.1. A ata da AGE da Fiadora será arquivada na JUCESP.

2.4.2. A Fiadora compromete-se a **(i)** realizar o protocolo da ata da AGE da Fiadora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital da ata da AGE da Fiadora arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.4.3. As atas dos atos societários da Fiadora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.

2.5.1. Conforme o disposto no artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://linsagro.com.br/outros-documentos/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Registro desta Escritura nos Cartórios de RTD

2.6.1. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130, em especial, seu inciso II, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão protocolados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração. Dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do correspondente registro efetuado, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.PDF) da Escritura, devidamente registrada nos Cartórios de RTD.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela



B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário, para Investidores Profissionais, observados os termos do artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8. Dispensa de Prospecto, de Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

2.9. Divulgação dos documentos e informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

2.10. Enquadramento do Projeto como Prioritário. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no artigo 2º, inciso III, combinado com os artigos 18 e 19, ambos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento com Número Único de Protocolo (NUP) **002852.0024261/2026**, realizado no Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 07 de abril de 2026, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 ("Projeto").

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social (i) atividade agroindustrial de produção, industrialização e comercialização de: (a) produtos agrícolas e pecuários, em especial, cana de açúcar e seus derivados; (b) açúcar, etanol, vapor, energia elétrica e seus subprodutos; (c) misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal; e (ii) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.

3.2. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta ou para o

pagamento futuro de despesas ou dívidas do *capex* de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nome Empresarial e Número de Inscrição no CNPJ do Titular do Projeto	Lins Agroindustrial S.A. CNPJ nº 35.637.796/0001-72
Setor Prioritário do Projeto	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea (c)).
Modalidade	Produção de Biocombustíveis e Biogás (Decreto 11.964, art. 4º, inciso III, alínea (c)).
Objeto e Objetivo do Projeto	<p>O projeto de investimento da Emissora consiste na recuperação, ampliação e manutenção de produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 25/26, 26/27e 27/2, destinada a produção de biocombustível (etanol) na planta industrial da Lins Agroindustrial (“Projeto”).</p> <p>A usina da Emissora opera 24 horas por dia durante a safra, que normalmente compreende o período dos meses de abril até novembro e a manutenção de seus equipamentos ocorre no período de entressafra, ou seja, de dezembro a março do ano seguinte.</p> <p>Os recursos diretamente captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures e relacionado à captação de recursos com objetivo de implementar projetos de investimento em infraestrutura, serão utilizados exclusiva e integralmente no pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas ocorrido nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, relacionados a recuperação, adequação e manutenção da Lins Agroindustrial.</p>
Benefícios Sociais ou	A execução do Projeto visa a (i) diversificação da matriz

Ambientais advindos do Projeto	energética brasileira; (ii) segurança energética através da redução da dependência de combustíveis fósseis; (ii) redução do aquecimento global pois não emite gases de efeito estufa; (iii) gera e mantém empregos; (iv) contribui para o desenvolvimento econômico da região.
Prazo Estimado para Início e Encerramento do Projeto	<u>Início</u> : Abril/2022 (Início da Construção). <u>Encerramento</u> : o Projeto tem data estimada para o encerramento em Março/2034.
Fase Atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase operacional.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto	Estima-se que o volume total necessário para realização do Projeto é de R\$ 183.928.000,22, na data base de abril de 2026.
Valor das Debêntures que será Destinado ao Projeto	Estima-se captar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto Provenientes das Debêntures	aproximadamente, 81,55% (por cento).
Alocação dos Recursos a Serem Captados por Meio das Debêntures	Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, incorridos no período de 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto, observado o disposto na Lei 12.431 e no Decreto 11.964.

Protocolo de Enquadramento MME	Número Único de Protocolo (NUP) 002852.0024261/2026 , o qual deu origem ao processo SEI MME nº 48340.002031/2026-18 , datado de 07 de abril de 2026, nos termos do Decreto 11.964.
Outras Fontes para o Financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades operacionais e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.
Coordenadas do Projeto	Latitude: -21.6111 (21° 36' 40" Sul). Longitude: -49.6644 (49° 39' 52" Oeste).

3.2.1. A Emissora poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais e/ou financiamentos para a realização do Projeto.

3.2.2. Para os fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 90 (noventa) dias do término do respectivo exercício social, e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do **Anexo I**, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures conforme o disposto na presente Cláusula.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida.



3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora na qualidade de líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Lins Agroindustrial S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, a Interveniente Anuente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.6.3. Nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo 3 (três) Dias Úteis contados a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta.

3.6.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início.

3.6.5. Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.6.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.7. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Público-Alvo").



3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição e no Contrato de Distribuição.

3.6.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.12. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 e na JUCESP sob o NIRE 35.229.235.874 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.8. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.9. Procedimento de Bookbuilding

3.9.1. No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

3.9.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)**

empregados, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "ii" a "iv" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"), nos termos do 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.9.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures, a ser observado nas taxas de corte da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.9.4. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada na Oferta.

3.9.5. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 3.9.5 acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie. As Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

4.5. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2034 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.8. Garantias

4.8.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória de fiança prestada pelos Fiaidores, obrigando-se e garantindo, bem

como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”).

4.8.2. Os Fiadores, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.8.3. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e plenamente eficaz, em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo em caso de **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.8.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.8.5. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para a Emissora, informando acerca do descumprimento do pagamento, em qualquer data em que tenha se tornado devido, respeitado o respectivo prazo de cura, se aplicável, ou da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.8.6. Os pagamentos referidos na Cláusula 4.9.5 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.



4.8.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.8.8. Fica facultado aos Fiadores efetuarem pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelos Fiadores na medida do pagamento efetivamente realizado.

4.8.9. Os Fiadores, neste ato, declaram terem lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, assim como das obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas, ainda que tal quitação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.8.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

4.8.11. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.8.12. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, salvo quando de livre acordo entre as Partes, incluindo em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.8.13. Mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral quitação dos pagamentos relacionados às Debêntures. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes acordam que: (i) os Fiadores somente poderão realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos

Fiadores, em função da sub-rogação de que trata esta Cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

4.8.14. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, entrando em vigor a partir da Data de Emissão (inclusive) e tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação integral das obrigações decorrentes das Debêntures, ainda que seu prazo de vencimento tenha sido prorrogado ou estendido, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.9 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas preferencialmente em uma única data, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.9.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

V_{na} = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{ne} = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{n=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações

aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.20.5.1 abaixo; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,2600% (oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 8,2600;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sempre no dia 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2027 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvados os pagamentos de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida no dia 15 de abril de 2029 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de

Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir, conforme abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de abril de 2029	16,6667%
2	15 de abril de 2030	20,0000%
3	15 de abril de 2031	25,0000%
4	15 de abril de 2032	33,3333%
5	15 de abril de 2033	50,0000%
6	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia(s) Útil(eis)”).

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela



Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9 acima, no artigo 13 da Resolução CVM 160, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja (<https://linsagro.com.br/outros-documentos/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

4.19.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito,



conforme o caso, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida alteração, revogação e/ou questionamento, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.5. A Emissora será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Emissora aos Debenturistas e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos dos Debenturistas nas Debêntures. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelos custos incorridos, bem como pagamento de multa prevista na Lei 12.431, podendo optar, ainda, por realizar a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2. desta Escritura de Emissão.

4.20.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário estabelecido na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na cláusula 5.1. abaixo), desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme aplicável; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.20.5.2. Caso não seja permitido à Emissora realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.20.5.1 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.5.1 acima.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \right) x C \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, apurados na Data de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos vincendos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 acima desta Escritura de Emissão.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o valor calculado conforme disposto na Cláusula 4.11 acima; e **(iii)** de quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou conforme disposto na Cláusula 4.10.4 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate

antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito abaixo.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, desde que não seja vedado pela legislação aplicável, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.2.6 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate



Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, devendo a adesão dos Debenturistas ser formalizada por meio de sistema da B3, conforme procedimentos por ela estabelecidos. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.2.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da

Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e demais regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”).

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo, o pagamento, pela Emissora ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, declarada por meio de decisão judicial, extrajudicial administrativa ou arbitral, ainda que provisória;
- (iii) questionamento, iniciado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas Afiliadas (conforme definido abaixo), visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo a Oferta ou a qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (a) mediante prévia autorização dos Debenturistas

- representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (b) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Equi (exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida);
 - (vi) **(a)** decretação de falência da Emissora, da Equi e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Equi e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, da Equi e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Equi e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(e)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou na legislação aplicável;
 - (vii) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas até a quitação integral da 107ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Riza Securitizadora S.A. (sucessora da Virgo Securitizadora S.A.), após tal data, cujo valor seja igual ou superior a 3,0% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas suas demonstrações financeiras mais recentes ou seu equivalente em outras moedas;
 - (viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão direta ou indireta, do Controle societário/acionário da Emissora ou da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto no caso de uma Reorganização Societária Permitida;
 - (x) se ocorrer qualquer reorganização societária, incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou da Equi, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
 - (xi) redução de capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de

Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (xii) alteração do objeto social da Emissora de forma a descaracterizar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (xiii) comprovação de que as declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em suas respectivas datas de assinatura, sejam ou se mostrem falsas; e
- (xiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima.

6.2. Na ocorrência de quaisquer eventos indicados nesta Cláusula 6.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas e/ou os Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas até a quitação integral da 107ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Riza Securitizadora S.A. (sucessora da Virgo Securitizadora S.A.) e, após tal data, cujo valor seja igual ou superior a 3,0% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas até a quitação integral da 107ª emissão, em série

- única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Riza Securitizadora S.A. (sucessora da Virgo Securitizadora S.A.) e, após tal data, cujo valor seja igual ou superior a 3,0% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv)** caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão sejam ou se mostrem, nas datas em que foram prestadas, (a) insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, e/ou (b) enganosas;
 - (v)** no caso de mora com as obrigações, a concessão, por parte da Emissora, de empréstimos, aditamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionadas (conforme abaixo definido);
 - (vi)** protesto de qualquer título contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas até a quitação integral da 107ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Riza Securitizadora S.A. (sucessora da Virgo Securitizadora S.A.) e, após tal data, cujo valor seja igual ou superior a 3,0% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes ou seu equivalente em outras moedas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
 - (vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas até a quitação integral da 107ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Riza Securitizadora S.A. (sucessora da Virgo Securitizadora S.A.) e, após tal data, cujo valor seja igual ou superior a 3,0% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes ou seu equivalente em outras moedas, ou ainda, independentemente de seu valor, que possa causar Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente;
 - (viii)** alteração do objeto social da Equi de forma a descaracterizar suas atuais atividades principais;

- (ix)** existência de inquérito civil ou criminal em razão de prática de atos, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas relacionados ao não cumprimento das obrigações oriundas da legislação referente a trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero, incentivo à prostituição ou relativa a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Social");
- (x)** existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação pela Emissora, pelos Fiadores, pelos administradores e/ou pelos funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 março de 1998, conforme em vigor, e desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");
- (xi)** descumprimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, (i) de qualquer obrigação imposta pela legislação e pela regulamentação ambientais vigentes, em especial aquelas previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, conforme em vigor, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis; e (ii) da legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Legislação Ambiental e Trabalhista" e, em conjunto com a Legislação Social, "Legislação Socioambiental");
- (xii)** não observância pela Emissora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2026, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), a serem verificados pelo Agente Fiduciário anualmente, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da divulgação e envio pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais auditadas por Empresa de Auditoria, com base nas informações que serão disponibilizadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão: (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- (xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão de licenças ambientais, de operação, autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou quaisquer outras licenças exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o

regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, ou **(b)** sobrestadas por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais, ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Equi, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendos obrigatórios e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** caso a Emissora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Emissora;
- (xvi)** morte, incapacidade ou insolvência do Sr. Lourenço, exceto no caso de (a) a Emissora apresentar substituto idôneo, aceito previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, ou (b) o inventariante e/ou espólio Sr. Lourenço se sub-rogar como fiador, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

“Afiliadas” significa as sociedades Controladas, Controladoras, Coligadas ou sob Controle comum da Emissora;

“Coligadas” significa, qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Dívida Líquida” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de



títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

“EBITDA Ajustado” significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização; (e) consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (f) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

“Efeito Adverso Relevante”: qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou jurídico, nos negócios, bens e/ou ativos; ou (2) impactar substancial e negativamente a capacidade da Emissora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão;

“Empresa de Auditoria”: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes;

“Liquidez Corrente” significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante;

“Parte Relacionada”: tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e

“Reorganização Societária Permitida”: reorganização realizada no contexto de uma reestruturação societária dentro do grupo econômico da Companhia e/ou da Equi para inclusão de uma ou mais subholdings (“Subholdings”) que passe(m) a ser controladoras diretas ou indiretas da Emissora, desde que mantido o controle indireto final da Emissora e/ou da Equi e que tal(is) Subholding(s) se sub-roguem como fiadores nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

6.6. Em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou de não ser aprovado o não vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora ou os Fiadores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetuem o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão obrigados a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na *internet*, dentro dos prazos legais aplicáveis:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao seu auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com os seus respectivos estatutos sociais; e **(iv)** que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d)** informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emissora, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, bem como a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do fato;
 - (e)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, administrativa ou arbitral; e
 - (f)** exclusivamente em relação ao Feador pessoa física, dentro do Prazo legal, enviar declaração de suficiência patrimonial devidamente assinada ao Agente Fiduciário.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iii)** cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
 - (h)** divulgar as atas das Aprovações Societárias na forma descrita nesta Escritura de Emissão; e
 - (i)** divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na forma descrita nesta Escritura de Emissão.
- (iv)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (v)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vi)** manter as suas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii)** informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração da forma de contabilização da Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis da divulgação do balanço do mês corrente da alteração;
- (viii)** adimplir, desde que aplicáveis, com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix)** manter os bens e ativos essenciais às suas atividades seguradas, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi)** cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xii)** arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e que sejam de responsabilidade da Emissora; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como os atos societários da Emissora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xiii)** manter todas as estruturas contratuais essenciais à consecução de seus respectivos objetos sociais;
- (xiv)** manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais) e autorizações relevantes às atividades preponderantes da Emissora, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) que estejam em processo legal de renovação ou obtenção;
- (xv)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras, reputacionais ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Emissora ou de suas Controladas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xvii)** tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão e da Oferta;
- (xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Oferta, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto por

aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais;

- (xix)** cumprir a Legislação Ambiental e Trabalhista, exceto por eventuais descumprimentos (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente, (b) relacionados à renovação de licenças, concessões ou aprovações ambientais necessárias ao funcionamento da Emitente, das Avalistas e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, desde que esteja em processo tempestivo de obtenção, renovação, regularização ou remediação; ou (c) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** cumprir por si, por suas Controladas, por seus representantes, administradores e quaisquer funcionários e/ou colaboradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou suas Controladas, e fazer com que suas respectivas Afiliadas e administradores, diretores e funcionários, agindo em nome e benefício de tais empresas, cumpram a Legislação Social;
- (xxi)** cumprir, por si e por seus representantes, administradores e quaisquer funcionários e/ou colaboradores, agindo em seu nome e benefício, e fazer com que suas respectivas Afiliadas e administradores, diretores e funcionários, agindo em nome e benefício de tais empresas, cumpram as Leis Anticorrupção;
- (xxii)** envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados, agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção, obrigando-se ainda a: (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que violem as Leis Anticorrupção, que poderão tomar todas as providências cabíveis;
- (xxiii)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, conforme aplicável, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei; e
- (xxiv)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

CLÁUSULA VIII **AGENTE FIDUCIÁRIO**



8.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** verificou a veracidade das informações relativas à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (xi)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

8.3. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do grupo econômico da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de



vencimento, até que as obrigações da presente emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (I)** parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão,
- (II)** parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (III)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

8.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.2. As parcelas citadas na acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38) e a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38.**

8.6. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial das Debêntures, especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal Destinação de Recursos.

8.8. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (contribuição ao programa de integração social), COFINS



(contribuição para o financiamento da seguridade social), CSLL (contribuição sobre o lucro líquido) e o IRRF (imposto de renda retido na fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da data de emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.



8.12. O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da emissão, ou aditamentos aos documentos da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 20 (vinte) dias após o envio do respectivo "relatório de horas".

8.16. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados na forma da lei e desta Escritura de Emissão;

- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os Índices Financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

- (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i)** existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17; e
 - (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 8.15 (xii) acima;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xvi)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xvii)** disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>);
- (xviii)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (xix)** divulgar as informações referidas no subitem (i) da alínea (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxi)** compartilhar com os Debenturistas dentro do seu relatório anual e sempre que solicitado por quaisquer dos Debenturistas, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxii)** acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, aos titulares de Debêntures sobre eventual não atendimento dos Índices Financeiros.

8.17. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.17.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.17.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de

Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula IX, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.18.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.18.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.18.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.18.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.18.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e no website da Emissora, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.18.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar os Debenturistas pelos Meios de Divulgação.

8.18.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação.

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.2. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9.1 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitados os prazos de convocação e outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).

9.2.2. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por

eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

9.3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação.

9.4.1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando **(i)** 2/3 (dois terços) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2. As deliberações que digam respeito à modificação **(i)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das condições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, conforme termos e condições constantes da Cláusula V acima; **(v)** das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou **(vi)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 9.1.2 acima e suas subcláusulas acima.

9.4.3. O quórum previsto para alterar as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.5 acima.

9.4.4. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação, assim entendido 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados não significarão a aprovação do *waiver*.



9.4.5. Caso, em razão de alguma deliberação prevista na Cláusula 9.4.4 acima, seja necessária qualquer alteração na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, os quóruns necessários para aprovação de referida deliberação serão aqueles constantes da Cláusula 9.4.4 acima.

9.4.6. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja razoavelmente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, nesta data, conforme aplicável, declaram e garantem, por si, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades preponderantes descritas em seu objeto social;
- (ii)** possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura e demais os documentos da Emissão de que são parte, de realizar todos os negócios jurídicos aqui e ali previstos e cumprir todas as obrigações assumidas aqui e nos demais documentos da Emissão, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui

e ali previstas e cumprir todas as obrigações assumidas aqui e nos demais documentos da Emissão;

- (iii)** não depende economicamente das outras Partes e não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer um dos documentos da Emissão;
- (iv)** as discussões sobre o objeto desta Escritura de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa, sendo fruto de ampla negociação entre as Partes, por tempo hábil;
- (v)** encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula II acima;
- (vi)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora e dos Fiaidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (viii)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em **(1)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** possui, assim como suas Controladas possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular

de suas atividades preponderantes, exceto por aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (x)** cumpre, assim como suas Controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários ao exercício regular de suas atividades preponderantes, bem como a legislação previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** não há qualquer procedimento judicial ou administrativo e não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente;
- (xii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** (a) os documentos e as informações fornecidas no contexto da Emissão e da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e de fatos relevantes seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada às respectivas datas a que se referem; e (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;

- (xvi)** as demonstrações contábeis e financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras da Emissora até a presente data não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** não há fatos relativos à Emissora e/ou aos Fiadores que, até a Data de Emissão, não foram divulgados aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão e da Oferta, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão ou dos Contrato de Distribuição seja enganosa, incorreta, insuficiente ou inverídica;
- (xviii)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (xix)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xx)** todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas Controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente, ou (b) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** a Emissora e suas Controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxii)** mantém os seus bens essenciais e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (xxiii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;
- (xxiv)** os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os

documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (xxv)** inexistem condenações, violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, **(a)** pela Emissora; **(b)** pelos Fiadores; e **(c)** por seus representantes, administradores e quaisquer funcionários e/ou colaboradores, quando atuando em nome e benefício de tais empresas; **(d)** por suas Afiliadas, administradores e quaisquer funcionários e/ou colaboradores, agindo em nome e benefício de tais empresas; e
- (xxvi)** inexistente, por parte da Emissora, dos Fiadores, nem de seus administradores, diretores e quaisquer funcionários ou terceiros, agindo diretamente em nome e benefício, da Emissora e/ou dos Fiadores, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como a Emissora, os Fiadores, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora e/ou dos Fiadores não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins do presente Escritura de Emissão, entende-se como "Partes Sancionadoras" em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos,



faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia



da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.10. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA XII NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16, s/n, Area Área Rural
CEP 16419-899, São Paulo – SP

e

Rua Paschoal Bardaro, 1075, 6º andar, Jardim Botânico

CEP 14021-655, Ribeirão Preto – SP

At.: Antônio Celso Roxo

Tel.: (16) 3505-8822

E-mail: celso.roxo@linsagro.com.br

At.: Juliana Barsoti Jandreice Melo

Tel.: (16) 3505-8810

E-mail: juliana.melo@linsagro.com.br

At.: Cyntia Andreassa Alves

Tel.: (16) 3505-8812

E-mail: cyntia.alves@linsagro.com.br

At.: Rafael Fernando Paes

Tel.: (14) 3511-1606



E-mail: rafael.paes@linsagro.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At.: Alcides Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iv) Para as Fiadores:

LOURENÇO BIAGI

At.: Lourenço Biagi

Tel.: (16) 3505-8821

E-mail: financeiro@linsagro.com.br

EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

At.: Lourenço Biagi

Tel.: (16) 3505-8900

E-mail: financeiro@linsagro.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico



serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma.

12.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma digital “VX Informa” disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12.5. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XIII FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

A presente Escritura de Emissão é neste ato assinado digitalmente, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Neste sentido, as partes declaram que a assinatura contida na presente Escritura de Emissão é una e indivisível, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.")

LINS AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome: Lourenço Biagi
Cargo: Diretor-Presidente



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Wesley Matos Uchoa
Cargo: Procurador

Nome: Juliana Maria de Medeiros
Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.")

LOURENÇO BIAGI

CPF: 062.624.508-74

RG: 13.768.912-3 SSP/SP



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura Da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.")

EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome: Lourenço Biagi

Cargo: Diretor-Presidente



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura Da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Lins Agroindustrial S.A.")

CLÁUDIA JÁBALI BIAGI

pp.

Nome: Lourenço Biagi

CPF: 062.624.508-74

RG: 13.768.912-3 SSP/SP



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LINS AGROINDUSTRIAL S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A [=], com sede [=], CEP [=], na Cidade de [=] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de 2026, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO [].

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO [] não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[EMISSORA]

MODELO - RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO



								PERCENTUAL % TOTAL	
	PROJETO	CAPTAÇÃO		COMPROVAÇÃO		COMPROVAÇÃO			
	Qtde em HA	VALOR TOTAL PROJETO		HA	[MÊS/ANO] A [MÊS/ANO]	HA	[MÊS/ANO] A [MÊS/ANO]	HA	[MÊS/ANO] A [MÊS/ANO]
Ampliação do Canavial	[=]	R\$ [=]	R\$ [=]						
1.0 - Apoio Preparo									
1.2 - Preparo expansão									
2.0 - Apoio Pantio									
2.2 - Plantio Mecanizado									
2.3 - Plantio Meiosi									
3.0 - Apoio Tratos									
3.1 - Tratos Planta									
Recuperação do Canavial	[=]	R\$ [=]	R\$ [=]						
1.0 - Apoio Preparo									
1.1 - Preparo Reforma									
2.0 - Apoio Plantio									
2.2 - Plantio Mecanizado									
2.3 - Plantio Meiosi									
3.0 - Apoio Tratos									
Manutenção do Canavial	[=]	R\$ [=]	R\$ [=]						
3.0 - Apoio Tratos									
3.1 - Tratos Soca									
		R\$ [=]	R\$ [=]		R\$ -		R\$ -		R\$ -
		R\$ [=]	R\$ [=]		R\$ -		R\$ -		R\$ -
									[=]%